

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

BERFAL 0129-02/2006

AUTO-FALÊNCIA
PROC. 2078/1999
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

1599 376300 2006020150 2006.0042500-60

MARCELO PECLAT MENDES, Síndico da Massa Falida do Banco Empresarial S/A, vem, respeitosamente ante Vossa Excelência, requer a inclusão, dentre os bens avaliados nestes autos no vol. IX, os abaixo elencados, tratando-se os mesmos de moveis e veiculo obtidos em decorrência de sucesso nas execuções ainda em tramites em favor do Banco Empresarial.

BENS MÓVEIS:

- 1 maquina de lavar louça grande, marca BRASTEMP;
 - 4 banquetas cor preta;
 - 2 escrivaninhas de madeira, aglomerado, pés de ferro;
 - 1 máquina de costura SINGER;
 - 1 freezer Brastemp, QUALITY 260 litros;
 - 1 máquina de lavar louça grande, BRASTEMP – GRAN LUXO;
- local depositados: sede da falida,
ref. Processo nº 873/1997 – 1ª Vara Cível de Araraquara/SP.



-Veículo DEL REY Ouro em bom estado de funcionamento, objeto de Busca e Apreensão

local depositado: sede da falida

ref. Processo nº 1479/98 – 4ª Vara Cível de São Jose do Rio Preto

Em sendo este o entendimento de Vossa Excelência requer seja aceita a avaliação realizada nos Juízos originários (ANEXAS) por serem estas recentes e de baixo valor (exceto o veículo que tem necessidade de avaliação – por ter sido o mesmo objeto de Busca e Apreensão) a fim de se evitar novos dispêndios financeiros à Massa, bem como, facilitar a inclusão dos mesmos junto aqueles que serão objeto de venda por proposta, com data de abertura a ser designada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

São José do Rio Preto/SP, 20 de fevereiro de 2006.


MARCELO PECLAT MENDES
Sindico da Massa Falida
do Banco Empresarial S/A